



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº 12.235

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8579 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui o Dia Municipal do Gari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o dia 29 de novembro com o Dia Municipal do Gari. Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 29 de novembro de cada ano, como forma de homenagear esses profissionais, tão importantes para a convivência urbana, em sua data festiva. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8580 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o Dia das Associações Comunitárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia das Associações Comunitárias. Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará os presidentes das associações comunitárias para determinar o dia em que deverá ser oficializada a comemoração prevista no art. 1º desta Lei. Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8581 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Denomina de Alberto de Souza uma praça de Fortaleza, no Bairro Barra do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Alberto de Souza uma Praça de Fortaleza, no Bairro Barra do Ceará. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

LEI Nº 8582 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria e integra ao Sistema de Ensino Municipal os Centros de Educação Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São criados e integrados ao Sistema de Ensino Municipal, como unidades educacionais da primeira etapa da Educação Básica, 13 (treze) Centros de Educação Infantil, cuja localização e denominação serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 2º - Os Centros de Educação Infantil têm por finalidade o atendimento às crianças na faixa etária dos 4 (quatro) a 6 (seis) anos, nos seus direitos de proteção integral e desenvolvimento da sua cidadania. Parágrafo Único - Os Centros de Educação Infantil de que trata este artigo serão vinculados, tecnicamente, à Coordenadoria de Educação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) e, administrativamente, às Secretarias Executivas Regionais (SER), em cuja área geográfica estiverem localizados. Art. 3º - Ficam acrescidos as lotações das Secretarias Executivas Regionais (SER) os cargos comissionados discriminados no Anexo Único desta Lei, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Executivas Regionais (SER) e serão suplementadas, se insuficientes. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, que se refere o art. 3º desta Lei

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor-Geral	DAS-03	13
Vice-Diretor	DNI-01	13
Secretário	DNI-02	13

*** ** *

LEI Nº 8583 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PAGINA 02 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 2001

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL LOPES E SILVA
VICE-PREFEITA

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
Secretário de Finanças

DULCE MARIA DE LUCENA AGUIAR
Secretária da Ação Governamental

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Territorial e Meio Ambiente

TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA
Secretária Executiva da Regional I

ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

DARLAN FILGUEIRAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional IV

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Executivo da Regional V

MARCELO DE OLIVEIRA MENDES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

Benedito César Braúna B. Martins
DIRETOR

Maria Ivete Monteiro
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes é estimada no valor de R\$ 1.362.848.800,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), desdobrada em:

I – R\$ 993.036.050,00 (novecentos e noventa e três milhões, trinta e seis mil e cinqüenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 369.812.750,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinqüenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	1.001.475.580
1.1. RECEITAS CORRENTES	892.461.560
Receita Tributária	282.120.100
Receita Patrimonial	23.105.000
Transferências Correntes	549.739.480
Outras Receitas Correntes	37.496.980
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	109.014.020
Operações de Crédito	81.309.570
Alienação de Bens	20.000
Transferências de capital	27.684.450
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	361.373.220
TOTAL	1.362.848.800

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.362.848.800 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), desdobrada nos termos do art. 9º § 1º, V, da Lei nº 8.555, de 18 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

I – R\$ 784.802.060,00 (setecentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil e sessenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 578.046.740,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 208.233.990,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento de que trata no Quadro I, que integra esta Lei.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR	%
Câmara Municipal de Fortaleza	34.089.000	2,50
Gabinete do Prefeito	2.835.100	0,21
Gabinete do Vice-Prefeito	795.100	0,06
Procuradoria Geral do Município	8.596.600	0,63
Fundo de Aperfeiçoamento da PGM	120.000	-
Secretaria Municipal de Ação Governamental	13.795.400	1,02
Autarquia Municipal de Trânsito, Serv. Públicos e Cidadania	40.678.100	2,99
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico	50.442.720	3,70

Secretaria de Administração do Município	8.465.920	0,62
Guarda Municipal de Fortaleza	6.150.690	0,45
Instituto Municipal de Pesquisas, Administ. e Recursos Humanos	8.197.400	0,60
Instituto de Previdência do Município	116.671.000	8,56
Secretaria de Finanças do Município	19.751.340	1,45
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	18.114.000	1,33
Instituto Dr. José Frota	78.878.500	5,79
Fundação da Criança e da Família Cidadã	23.916.400	1,76
Fundo Municipal de Saúde	264.362.680	19,40
Fundo Municipal de Apoio aos Prog. Habitacionais e ao PRORENDA	2.517.000	0,18
Fundo Municipal de Assistência Social	20.842.040	1,53
Fundo Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente	1.436.000	0,11
Secretaria Municipal de Desenvolv. Territorial e Meio Ambiente	22.597.500	1,66
Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização	28.686.100	2,10
Fundo de Defesa do Meio Ambiente	320.000	0,02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	22.528.200	1,65
Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza	6.567.000	0,48
Secretaria Executiva Regional I	73.270.100	5,38
Secretaria Executiva Regional II	76.208.000	5,59
Secretaria Executiva Regional III	78.170.200	5,74
Secretaria Executiva Regional IV	57.071.500	4,18
Secretaria Executiva Regional V	97.036.800	7,12
Secretaria Executiva Regional VI	111.726.800	8,20
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Município	17.186.610	1,26
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração	7.834.000	0,57
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Finanças	37.691.000	2,77
Reserva de Contingência	5.300.000	0,39
TOTAL	1.362.848.800	100,00

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de treze por cento de qualquer das rubricas referentes a despesas autorizadas nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - Em caso de insuficiência do limite especificado no inciso I deste artigo, para abrir créditos adicionais

suplementares, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar o limite em mais doze por cento para qualquer das rubricas referentes a despesas autorizadas nesta Lei.

§ 2º - Fica proibido, o reforço de dotação orçamentária aludido no inciso I, alínea "a" do presente artigo, através da transposição, remanejamento ou transferência, com recursos provenientes da anulação parcial ou total, de um Poder para outro.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Capítulo IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo submeterá a aprovação do Poder Legislativo, projeto de Lei para cada financiamento especificando, obrigatoriamente, o objetivo, valor, prazos, responsabilidade do gerenciamento e contrapartidas necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização do financiamento.

Título III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante da Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	1.250.000
TOTAL	1.250.000

Capítulo II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10º - As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	1.250.000
Geração Própria	1.250.000
TOTAL	1.250.000

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento do respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, quando a abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento fiscal estiver relacionada com a empresa estatal prevista nesta Lei.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 37, parágrafo único, da Lei nº 8.555, de 18 de julho de 2001.

Art. 14 – O duodécimo, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, será atualizado mediante cálculo dentro dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais, com base nos valores das receitas constantes do balanço do exercício financeiro de 2001, com suas respectivas distribuições, publicado pelo Poder Executivo Municipal até 31 de janeiro de 2002.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir, dentro do prazo de cinco dias, após a publicação do balanço, decreto especificando o quantum do duodécimo, referido no caput deste artigo com suas memórias de cálculo, a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, inclusive indicando os critérios adotados e a sua fundamentação legal.

§ 2º - As dotações orçamentárias e suas distribuições destinadas ao Poder Legislativo Municipal, resultante do cálculo aludido no § 1º, compreendem o período de execução de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

§ 3º - O descumprimento, por parte do Chefe do Poder Executivo, dos preceitos contidos neste artigo, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 15 – Excluindo-se os valores transferidos do Erário Municipal e doações realizadas para todas as entidades da administração indireta, todas as receitas desses órgãos, deverão ser adicionadas ao montante geral de recursos do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para efeito do cálculo dos repasses destinados à Câmara Municipal de Fortaleza, em termos de duodécimo.

Art. 16 – Excluindo-se os valores transferidos do Erário Municipal realizados para todas as entidades da administração indireta, todas as receitas desses órgãos, deverão ser computadas ao montante geral dos recursos anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para efeito de cálculo da Receita Corrente Líquida, prevista no inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 8584 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Denomina de ANTENOR ROCHA ALEXANDRE uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Antenor Rocha Alexandre uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 7261/2001 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Anexo XVII a que se refere o art. 2º da Lei nº 6480, de 10.07.89, e Parecer nº 269/2001, exarado no Processo nº 01278/2000, da Procuradoria Geral do Município. CONSIDERANDO que através da Portaria nº 557/89, datada de 06.10.89 o servidor LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES, matrícula nº 3642.1, lotado no HD Edmilson Barros de Oliveira – Secretaria Executiva Regional VI. RESOLVE autorizar a alteração em folha de pagamento da gratificação que o referido servidor vem percebendo, de DNI-3 para DNI-1, tendo em vista o dispositivo legal supra citado haver alterado a simbologia do cargo, que concedeu tal vantagens ao mesmo. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL. Maria do Carmo Magalhães – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 7262/2001 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE, atribuir aos servidores EDVALDO ASSUNÇÃO E SILVA, Chefe da Procuradoria Fiscal, símbolo equivalente a DAS-01, e JOSÉ QUINTINO FERREIRA, Auditor Fiscal, as importâncias de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), respectivamente, referente a 02 (duas) diárias da Região I, para viagem à Goiânia, e conceder passagem aérea no trecho Fortaleza – Goiânia – Fortaleza, para participar da reunião ABRASF, de interesse da municipalidade, no período de 13 a 14 de dezembro de 2001, devendo as despesas correr a conta das dotações orçamentárias: 3111.00.03 e Outros Serviços e Encargos: 3132.00.03 e 31.32.01.03, consignadas a Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de dezembro de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO – PARTES CONVENIENTES: Sociedade Comunitária Habitacional Ozélia Pontes e Prefeitura Municipal de Fortaleza com a intervenção financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – FMDS e Assistência Técnica da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-estrutura Urbana – COMHAB. OBJETIVO: ♦ Construção de um muro de contorno e estrada de acesso a escola-creche do Conjunto Ancuri; ♦ Pavimentação de até 3.441m² das ruas do Conjunto Habitacional Ancuri. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 (dois) meses. DATA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001. SIGNATÁRIOS: **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. José Adelmo Mendes Marrytins – PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FMDS – SECRETÁRIO DA SMDS. Roberto da Frota Cavalcante – COORDENADOR DA COMHAB e Raimundo Gomes da Silva – PRESIDENTE DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL OZÉLIA PONTES.**